



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 559 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

1 À impressão.
2. As Comissões Técnicas.
3 Inclua-se em Pauta durante
03 / 03 / 2019 dias
Em 28 / 08 / 2019
Vice-Presidente

Dispõe sobre a inclusão do tema Guarda Responsável e Bem-estar Animal, como conteúdo transversal do currículo escolar da rede pública de ensino do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o tema sobre Guarda Responsável e Bem-estar Animal, como conteúdo transversal do currículo escolar da rede pública de ensino do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O ensino sobre o tema descrito no *caput*, pode fazer parte da disciplina ciências ou educação ambiental, área de conhecimento normalmente tratada como um tema de caráter transversal ou interdisciplinar.

Art. 2º Para a execução desta Lei, o Estado junto com os Municípios poderão contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais para viabilizar, de forma mais ampla possível, os conteúdos dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2019.


JOANA DARC
Deputada Estadual - PL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente Projeto de Lei visa a inclusão de um tema transversal no currículo escolar, o que não significa a criação de novas áreas ou disciplinas, pois os objetivos e conteúdo dos temas transversais devem ser incorporados nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola. Denomina-se essa forma de organização do trabalho didático de "transversalidade".

A formação dos alunos através dos conhecimentos teóricos e práticos apreendidos dentro e fora da escola são considerados de suma relevância para a formação dos valores humanos e de cidadania do aluno, implicando diretamente em sua vida no presente e no futuro.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96 - define em seu art. 1º que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e sociais.

A atual Base Nacional Curricular Comum define que o processo de ensino e aprendizagem deve prever o protagonismo do aluno, ou seja, que o conhecimento deve abranger além do caráter e visão interdisciplinar de mundo, um conhecimento que associe a teoria ao cotidiano do aluno. Tais aspectos dizem respeito a um aprendizado onde se desenvolvam habilidades e competências de forma integrada e colaborativa.

Necessário ressaltar que é crescente o número de ocorrências sobre maus tratos aos animais, considerado crime e tipificado pelo art. 32 da Lei nº 9.605/98. Do mesmo modo, a falta de prevenção e cuidado aos animais domésticos e de rua podem gerar problemas de saúde, devido a disseminação de doenças, que precisam ser prevenidos. É questão de saúde pública.

Nesse diapasão, tratar a temática dentro e fora da escola, além de se configurar como um importante instrumento para a minimização de tais problemas, busca, também, promover maior sensibilização aos alunos e a sociedade como um todo sobre a causa animal.

Vale ressaltar que algumas escolas do Brasil, além de tratar o tema em seus conteúdos, literalmente adotaram animais para que seus alunos pudessem exercer cuidados práticos diários dentro das próprias escolas. O que, dentre outros resultados, foi assegurado pelos professores que houve uma melhora significativa nos processos de ensino e aprendizagem.

Diante do exposto, considerando o amadurecimento dos alunos e da sociedade sobre causa tão nobre e relevante, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela e posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2019.


JOANA DARC

Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil